



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
 CASA SENADOR RUI CARNEIRO
 CNPJ 12.720.256/0001-52

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – Nº
 DV00028/2025

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAMANGUAPE-PB

Assunto: Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo devidamente qualificado para confecção de quadros e restauração de fotografias, destinadas à composição, manutenção, e preservação de galerias institucionais e dos ambientes administrativos, bem como para o fornecimento de quadros de honraria utilizados em solenidades e homenagens oficiais da Câmara Municipal de Mamanguape-PB.

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape-PB e: 49.163.897 ALDO APOLINARIO DA SILVA JUNIOR.

Anexo: Exposição de motivos e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Após análise detalhada da matéria, à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, bem como das alterações subsequentes das referidas normas, e considerando o conteúdo dos documentos e informações



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
 CASA SENADOR RUI CARNEIRO
 CNPJ 12.720.256/0001-52

apresentados, esta Assessoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao reconhecimento da situação de **Dispensa de Licitação**, conforme o despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, o qual está em conformidade com o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21**.

No que tange à formalização do processo, observou-se o atendimento integral aos requisitos previstos no **Art. 72 da Lei 14.133/21**, estando o procedimento devidamente instruído, conforme os seguintes elementos:

- Documento de formalização de demanda;
- Estudo técnico preliminar, com análise de risco;
- Termo de referência;
- Estimativa da despesa, com definição de parâmetros para aferição do melhor preço, conforme **Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21**;
- Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, ainda, que a documentação relativa à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos deverá ser devidamente juntada aos autos. Em conformidade com o **parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21**, também se faz necessária a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato firmado, em sítio eletrônico oficial, mantendo-o à disposição do público, em observância às disposições legais mencionadas.

É o parecer,

Mamanguape/PB, 05 de Dezembro de 2025

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA